

SUGESTÃO Nº 85 DE 2007



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
APMP

DATA DE ENTRADA

03/12/2007

EMENTA:

Propõe Projeto de Lei alterando o *caput* do artigo 342 do Código Penal, que prevê o delito de falso testemunho ou falsa perícia para incluir a figura do inquérito civil.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Dr. Tó/Hin

Em: 11 / 12 / 07

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Paulista do Ministério Público - APMP

CNPJ: 61.278.818/0001- 65

Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Outros

Endereço: Rua Riachuelo, n º 115 – 11º andar – Centro

Cidade: São Paulo **Estado:** SP **Cep:** 01.007-000

Fone: (11) – 3188-6464) **Fax:** (11) - 3188-6486

Correio-eletrônico: apmp@apmp.com.br

Responsável: Washington Epaminondas Medeiros Barra – Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 03 de dezembro de 2007.


Amílcar Amaral Couto
Secretário em exercício



Associação Paulista
do Ministério Público

CEAL

Comissão de Estudos
Institucionais e
Acompanhamento Legislativo

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

Ofício 0511/07 CEAL

Senhor Presidente,

Pelo presente venho re-ratificar a proposta de projeto de lei alterando o art. 342 do Código Penal, ora encaminhado, por meio do ofício 469/2007, para que assim fique constando a sugestão:

"Falso testemunho ou falsa perícia;

Art. 342 - Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, inquérito civil, procedimento investigatório, ou em juízo arbitral.

Pena - Reclusão, de 01(um) a 03(três) anos, e multa."

Renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, solicitando o encaminhamento desta à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, onde tramita a proposta original.

Cordialmente,

Washington Epaminondas Medeiros Barra

Presidente da Associação Paulista do Ministério Público

Excelentíssimo Senhor,

Doutor **EDUARDO AMORIM**

Digníssimo Deputado Federal - Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

São Paulo, 23 de novembro de 2007.

Ofício n. 0508/07- CEAL/APMP

Senhor Presidente:

Pelo presente venho re-ratificar a proposta de projeto de lei alterando o art. 342 do Código Penal, para que assim fique constando a sugestão:

“Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342 – Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, inquérito civil, procedimento investigatório, ou em juízo arbitral.

Pena – Reclusão, de 01(um) a 03(três) anos, e multa.”

Renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, solicitando o encaminhamento desta à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, onde tramita a proposta original



Wallace Paiva Martins Junior
Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Washington Epaminondas Medeiros Barra

DD. Presidente da Associação Paulista do Ministério Público

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Jorge Assaf Maluly
Promotor de Justiça - SP

Altera o *caput* do artigo 342 do Código Penal, que prevê o delito de falso testemunho ou falsa perícia para incluir a figura do inquérito civil, que passar a ter a seguinte redação:

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, inquérito civil, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 1(um) a 3 (três) anos, e multa.

Sem alteração os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o inquérito civil é um importante instrumento de investigação da Sociedade, quando ocorre uma ofensa causada ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, assim como a outros interesses difusos ou coletivos. Um testemunho falso ou uma falsa perícia podem conduzir ao ajuizamento equivocado de uma ação civil pública contra um inocente, ou mesmo excluir um responsável pela lesão.

Contudo, a atual redação do *caput* do art. 342 do CP, assim como a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (*disciplina a ação civil pública*) não cuidam expressamente do falso testemunho ou uma falsa perícia, praticados no âmbito de um inquérito civil.

Por isso, é imperioso incluir o inquérito civil no tipo penal do artigo 342 do CP, assim como já existe no delito de denúncia caluniosa (art. 339, CP), em que se pune, também, a conduta de dar causa à instauração de inquérito civil contra alguém, imputando-se infração de que o sabe inocente.

Repise-se, assim como ocorre na denúncia caluniosa, o falso testemunho e a falsa perícia podem também dar causa à instauração de uma ação civil pública contra um inocente, eventualmente turbando a atuação do Ministério Público em busca da responsabilização dos verdadeiros culpados pelo dano, o que demonstra a necessidade da citação expressa no texto de lei do inquérito civil, inclusive para evitar eventual discussão sobre a tipicidade da conduta.

Jorge Assaf Maluly
Promotor de Justiça